



Marco Referencial de Equidade na Educação | 2024



POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A construção de uma educação equitativa exige investimento intelectual, escuta, diálogo e compromisso coletivo. Isso significa envidar esforços para pensarmos o próprio reordenamento das bases do nosso contrato social educacional, no que tange às camadas populares e sua trajetória na política educacional.

É com esse espírito que nos reunimos no I Encontro para a Construção do Marco Referencial de Equidade na Educação Básica — um marco histórico que busca orientar, com base em evidências e experiências concretas, a formulação de políticas públicas capazes de enfrentar as múltiplas desigualdades que ainda persistem em nosso sistema educacional.

Este material que ora apresentamos tem como objetivo apoiar o trabalho das oficinas temáticas que compõem o Encontro. São roteiros e metodologias pensados para garantir a escuta qualificada, a mediação consistente e a sistematização cuidadosa das contribuições que emergirão da vivência e da reflexão dos(as) especialistas convidados(as), oriundos(as) das mais diversas trajetórias — seja na gestão pública, nos movimentos sociais ou na academia.

Estamos cientes de que o princípio da equidade, embora já inscrito na Constituição, ainda carece de instrumentos claros e compartilhados para sua efetiva implementação. O Marco Referencial que buscamos construir de forma colaborativa é uma resposta a esse desafio: uma proposta aberta, dinâmica e ancorada na realidade, que nos permita não apenas

SUMÁRIO

nomear as desigualdades, mas enfrentá-las com intencionalidade e justiça.

Agradecemos profundamente sua presença e contribuição. Que este Encontro seja, acima de tudo, um espaço de escuta respeitosa, trocas potentes e compromissos firmes com uma educação básica mais justa, plural e democrática.

Com apreço, amizade e confiança no caminho que estamos construindo,

Zara Figueiredo

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC)



6.

LEGISLAÇÃO E NORMAS

18.

DOCUMENTOS

20.

PRINCÍPIOS

23.

OBJETIVOS

24.

ESTRATÉGIAS

28.

INDICADORES

30.

LACUNAS NA CONCRETIZAÇÃO

33.

PERGUNTAS-CENTRAIS

LEGISLAÇÃO E NORMAS

- **Constituição Federal de 1988, em especial os Artigos 6º, 205, 206, 208, 211, 227.**

Os artigos tratam, respectivamente, dos direitos sociais, da educação, dos princípios da educação, do dever do Estado, do regime de colaboração e do dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituciao.htm,
acesso: 10/01/25.

- **Lei 7.853/89, que “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”, alterada pela Lei 13.146/2015, em especial o Artigo 2º, seu parágrafo único e incisos, e o Artigo 8º.**

O Artigo 8º, por sua vez, trata da punição prevista ao estabelecimento de ensino público ou privado que recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em razão de sua deficiência

Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=7853&ano=1989&ato=c71QTW61EeFpWT99f>, acesso: 06/12/24

- **Lei 8.069/90, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”. O Estatuto da Criança e do Adolescente estrutura-se sobre diversos princípios, dentre os quais**

destacam-se os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e do melhor interesse da criança e do adolescente. Destaca-se: os artigos 53 e 54, que preveem o direito à educação, assegurando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 53) e o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, na rede regular de ensino (Art. 54); o Art. 70, que versa sobre a elaboração de políticas públicas e execução de ações de prevenção e proteção contra violências e violação de direitos e destaca, em parágrafo único, a prioridade de atendimento às famílias com crianças e adolescentes com deficiência.

Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm, acesso: 10/01/25

- **Lei 9.394/96 (LDB), em particular o Artigo 4º, 58, 59 e 60 (capítulo V) que tratam especificamente da Educação Especial. Adicionalmente, o Artigo 3º assinala a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do direito à educação e à aprendizagem. Dentre os princípios da LDB, no âmbito da educação inclusiva, destaca-se o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Que para sua consecução, deve ser lido sob o prisma do modelo social da deficiência e estar em consonância com as disposições da CDPD.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm, acesso: 20/09/24

- **Lei 10.098/00, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”. Destaca-se a obrigatoriedade da observância dos critérios de**

acessibilidade, sobretudo nos edifícios públicos, privados ou de uso coletivo, nos transportes de uso coletivo e nos sistemas de comunicação e sinalização.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm, acesso: 20/09/24

- **Lei 10.436/02, que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.**

Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10436&ano=2002&ato=5c3g3ZE5ENNpWTcd1>, acesso: 06/12/24

- **Lei 11.273/06, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e contínua de professores para a educação básica.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11273.htm, acesso: 07/01/25

- **Lei 12.764/12, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.**

Destaca-se o Art. 1º, § 2º que considera a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm, acesso: 21/11/24

- **Lei 12.796/13, que “Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras**

providências”.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm, acesso: 07/01/25

- **Lei 13.005/14 (PNE), em especial a Meta 4, que pretende universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para os estudantes público da Educação Especial, com a garantia de sistema educacional inclusivo e de salas de recursos multifuncionais.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm, acesso 10/01/25

- **Lei 13.146/15, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, em particular os artigos 27, 28 e 30, relativos ao direito à educação.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm, acesso: 20/09/24

- **Lei 14.880/24, que “Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica”.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14880.htm, acesso 10/01/25



- Decreto 3.956/01, que “Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência” e aponta o comprometimento dos Estados Partes com a adoção de medidas para eliminar progressivamente a discriminação e promover o acesso à educação.
- Convenção da Guatemala
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm, acesso: 10/01/25
- Decreto 5.296/04, que “Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm, acesso: 10/01/25
- Decreto 5.626/05, que “Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.”
Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=5626&ano=2005&ato=b61MTU65UMRpWTdae>, acesso: 06/12/24
- Decreto nº 6.094/2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm, acesso: 20/02/2025.
- Decreto Legislativo 186/08, que “Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007”, em particular em relação a seu artigo 24 que trata do direito à educação inclusiva
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm, acesso: 10/01/25
- Decreto 6.949/09, que “Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007”, em particular em relação a seu artigo 24 que trata do direito à educação inclusiva.
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm, acesso: 10/01/25
- Decreto 7.611/11, que “Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.”
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm, acesso: 06/12/24
- Decreto 8.752/16, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica”.
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm

htm, acesso: 06/12/24

- **Decreto 10.656/21, que “Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.”, notadamente o Art. 22 que admite o cômputo de dupla matrícula aos estudantes atendidos pelo serviço de Atendimento Educacional Especializado.**
Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10656&ano=2021&ato=41fQTRE5UMZpWTeee>, acesso: 06/12/24
- **Decreto 11.370/23, que “Revoga o Decreto 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”.**
Disponível em:
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11370&ano=2023&ato=7d2lzYU9kMZpWT692>, acesso: 10/01/25
- **Decreto nº 11.793/2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite e apresenta, como um os eixos estruturantes, a promoção do direito à educação.**
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11793.htm#art8, acesso: 20/02/2025
- **Portaria Normativa MEC 20/17, que “Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”.**
Republicada em 03 de setembro de 2018 para consolidação do texto normativo publicado no Diário Oficial da União nº 245 de 22 de dezembro de

2017, Seção 1, páginas 25 a 29.

Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/12/2017&jornal=515&página=25&totalArquivos=416>, acesso 10/01/25

- **Resolução CNE/CP 02/19, que define “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)”.**
Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=135951-rcp002-19&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192, acesso: 21/11/2024
- **Resolução CNE/CEB 02/2001 que “Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.”**
Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>, acesso 06/12/24
- **Resolução CNE/CEB 04/2009 que “Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”.**
Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/dmddocuments/rceb004_09.pdf, acesso 20/09/24
- **Resolução CNE/CEB 04/2010, que define “Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”, em particular o Artigo 29.**
O artigo trata especificamente da Educação Especial e a define como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sendo parte integrante da educação regular que deve ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.
Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/dmddocuments/rceb004_10.pdf, acesso: 20/09/24.

- Resolução FNDE/CD 45/11, que "Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa concedidas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) e pagas pelo FNDE/MEC a profissionais que atuam em cursos nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos; educação do campo; educação escolar indígena; educação em áreas remanescentes de quilombos; educação em direitos humanos; educação ambiental e educação especial, ofertados pela Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica (Renafor)".

Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2011/resolucao-cd-fnde-no-45-de-29-de-agosto-de-2011> acesso: 07/01/25.

- Resolução FNE/CD 17/24, que "Dispõe sobre as orientações, diretrizes, objetivos e beneficiários do Programa Dinheiro Direto na Escola Equidade - PDDE Equidade, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de Educação Básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal".

Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2024/resolucao-no-17-de-15-de-agosto-de-2024/view>, acesso: 07/01/25.

- Parecer CNE/CP 50/23: "Reanálise do Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que tratou das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

O Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, foi reanalizado pela

Comissão Bicameral de Educação Especial e apresentado no dia 2 de agosto de 2024 na Sessão Pública do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CP/CNE), quando o Relator pediu vista com o objetivo de aprimoramento do texto orientativo.

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=265021-pcp050-23-reanalise&category_slug=dezembro-2023-pdf&Itemid=30192,

- Nota Técnica Nº 13 / 2009 / MEC / SEESP / DPEE. A educação especial e sua operacionalização pelos sistemas de ensino.
- Nota Técnica Nº 17 / 2009 / MEC / SEESP / GAB. Projeto de Emenda à Constituição Federal - PEC 347 - A, de 2009, que altera o inciso III, do art. 208, propondo a seguinte redação: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, em qualquer faixa etária e nível de instrução.
- Nota Técnica Nº 09 / 2010 / MEC / SEESP / GAB. Orientações para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado.
- Nota Técnica Nº 11 / 2010 / MEC / SEESP / GAB. Orientações para a Institucionalização na Escola, da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais.
- Nota Técnica nº 15 / 2010 / MEC / CGPEE / SEESP, Orientações sobre Atendimento Educacional Especializado na Rede Privada.
- Nota Técnica SEESP/GAB/nº 19/2010, de 8 de setembro de 2010
– Orienta a contratação de profissionais de apoio para alunos com

deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede públicas de ensino.

- Nota Técnica N° 05 / 2011 / MEC / SEESP / DPEE. Publicação em formato digital acessível – Mecdaisy.
- Nota Técnica N° 06 / 2011 / MEC / SEESP / GAB. Avaliação de estudante com deficiência intelectual.
- Nota Técnica N° 07 / 2011 / MEC / SEESP / GAB. INES e IBC
- Nota Técnica N° 08 / 2011 / MEC / SEESP / GAB. Orientação para promoção de acessibilidade nos exames nacionais.
- Nota Técnica N° 51 / 2012 / MEC / SECADI /DPEE. Implementação da Educação Bilíngue.
- Nota Técnica N° 13 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE. Material áudio visual de apoio à formação dos gestores intersetoriais do Programa BPC na Escola.
- Nota Técnica 024/2013/MEC/SECADI/DPEE, que dispõe a respeito de “Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012”.
Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13287-nt24-sistem-lei12764-2012&category_slug=junho-2013-pdf&Itemid=30192, acesso 10/01/25
- Nota Técnica N° 28 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE - Uso do Sistema de FM na Escolarização de Estudantes com Deficiência Auditiva.

- Nota Técnica N° 46 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE. Altas Habilidades/Superdotação.
- Nota Técnica N° 51 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE. Pareamento de dados do Programa BPC na Escola – 2012.
- Nota Técnica 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, que dispõe a respeito de “Orientação à atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva”.
Disponível em:
https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/notatecnican055centrosdeae.pdf, acesso 10/01/25
- Nota Técnica N° 101 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE. Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.
- Nota Técnica N° 108 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE. Redação Meta 4 do PNE
- Nota Técnica N° 123 / 2013 / MEC / SECADI /DPEE. Resposta ao requerimento nº 3325/2013 de Autoria da Deputada Mara Gabrilli.
- Nota Técnica 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, que dispõe a respeito de “Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar”.
Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15898-nott04-secadi-dpee-23012014&category_slug=julho-2014-pdf&Itemid=30192, acesso 10/01/25

- Nota Técnica Nº 38 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE. Pareamento preliminar de dados do Programa BPC na Escola - 2013.
- Nota Técnica Nº 73 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE. Atualização dos indicadores da educação especial na perspectiva inclusiva.
- Nota Técnica Nº 15 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE. Avaliação técnica do indicador relativa ao cumprimento da Meta 4 prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13005/2014.
- Nota Técnica Nº 20 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE. Orientações aos sistemas de ensino visando ao cumprimento do artigo 7º da Lei nº 12764/2012 regulamentada pelo Decreto nº 8368/2014.

DOCUMENTOS IMPORTANTES PARA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

- Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, Jomtien, 1990
Disponível em:
https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por, acesso 10/01/25
- Declaração de Salamanca, 1994: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais
Trata de princípios, políticas e práticas das necessidades educativas especiais, e dá orientações para ações nas esferas regionais, nacionais e internacionais sobre a estrutura de ação em Educação Especial.
Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>, acesso 10/01/25

- Declaração Internacional de Montreal Sobre Inclusão, 2001
Aprovada em 5 de junho de 2001 pelo Congresso Internacional "Sociedade Inclusiva", realizado em Montreal, Quebec, Canadá
Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_inclu.pdf, acesso 10/01/25
- Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, (Convenção de Guatemala), 1999.
Promulgada através do Decreto nº 3.956, em 8 de outubro de 2001.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm, acesso 20/02/2025.
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI)
Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008.
Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>, acesso 10/01/25
- Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação, rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos.
Incheon, Korea, 2015.
Disponível em:
https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000243278_por, acesso: 10/01/25

- **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.**

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), também conhecidos como Objetivos Globais, foram adotados pelos países-membros das Nações Unidas em 2015 como um apelo universal à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que até 2030 todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade. Entre os 17 objetivos está assegurar a Educação Inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>, acesso: 10/01/25

PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA¹

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) busca reafirmar o compromisso com um sistema educacional inclusivo, conforme expresso na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto 186/2008 e pelo Decreto 6.949/2009 com status de norma constitucional, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146/2015).

A Educação Especial é uma modalidade da educação nacional, assegurada e oferecida no âmbito da rede regular de ensino, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Seu objetivo é garantir recursos e serviços educacionais que apoiem, complementem ou suplementem o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

¹ Texto elaborado com base no documento “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI)”

A PNEEPEI define a Educação Especial como um conjunto de princípios, diretrizes, estruturas, profissionais, recursos e práticas que buscam garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes. Para isso, é imprescindível identificar as barreiras que dificultam ou impedem a escolarização dos estudantes público da Educação Especial e elaborar um plano de enfrentamento à discriminação e ao capacitismo no contexto educacional, o que constitui dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade.

Nesse sentido, a Política orienta os sistemas de ensino a garantir o acesso de estudantes público da educação especial à educação inclusiva, ofertada nas classes comuns das escolas regulares, assegurando sua participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados de ensino. Prevê ainda a transversalidade da modalidade de educação especial em todas as etapas e modalidades da educação, desde a educação infantil até a educação superior. Estabelece a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar e/ou suplementar à escolarização, bem como a formação de professores para o AEE e dos demais profissionais da educação para atuação na educação especial na perspectiva inclusiva. A Política também destaca a importância da participação da família e da comunidade, da garantia da acessibilidade – curricular, arquitetônica, no transporte, nos mobiliários, na comunicação e na informação – e da articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é uma atividade pedagógica complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação. O AEE integra a trajetória dos estudantes da Educação Especial Inclusiva, desde a Educação Básica até a Educação Superior, considerando os objetivos, a estrutura e a organização de cada nível, etapa e/ou modalidade de ensino, além do projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

O AEE objetiva identificar, desenvolver e organizar estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade de forma institucional e contínua para eliminar as barreiras com vistas a plena participação dos estudantes público da Educação Especial e assegurar o acesso ao currículo comum. Os recursos de acessibilidade à educação são o conjunto de instrumentos, materiais didáticos e pedagógicos, avaliativos, espaços, mobiliário e equipamentos, sistemas de comunicação e informação, que asseguram acesso ao currículo e transporte escolar. O acesso a recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa e aumentativa, códigos e línguas, assim como à estrutura e mobiliário acessíveis e aos equipamentos multifuncionais, constitui padrão de qualidade ao direito à educação dos estudantes da Educação Especial Inclusiva.

As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. O AEE, portanto, objetiva prover os apoios necessários para complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes, considerando suas demandas individuais, de modo a promover sua autonomia e independência na escola e fora dela.

O AEE é realizado na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) ou em outros espaços organizados para esse fim, no estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado, ou em outro, da mesma rede de ensino, não sendo substitutivo à matrícula e à frequência na classe comum. Cabe às redes de ensino, em articulação com os sistemas de saúde locais, organizar o AEE para estudantes comprovadamente impossibilitados de frequentar o estabelecimento de ensino, em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio. As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino, contribuindo para seu retorno e reintegração.

O professor que atua no Atendimento Educacional Especializado deve possuir formação inicial e continuada que o habilite ao exercício da docência e conhecimentos específicos sobre Educação Especial na perspectiva inclusiva. Além dos professores que atuam no AEE, cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva inclusiva, avaliar e organizar a oferta com profissionais de apoio escolar, intérpretes de Língua Brasileira de Sinais e guias-intérpretes.

OBJETIVOS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A partir do documento técnico da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), de 2008, e do Decreto nº 11.793, de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite, é possível traçar os seguintes objetivos a serem alcançados:

- **Assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;**
- **Garantir o acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior;**
- **Assegurar a oferta do atendimento educacional especializado;**
- **Garantir a formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão;**
- **Organizar a participação da família e da comunidade;**

- Garantir a acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação;
- Promover a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;
- Realizar o enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência.

ESTRATÉGIAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Embora a PNEEPEI ainda não esteja oficializada em Lei ou Decreto, estratégias fundamentais da Política têm se concretizado de forma intersetorial no Governo Federal. Tais estratégias se referem, de forma geral, ao apoio do MEC para o fortalecimento das capacidades institucionais dos entes federados subnacionais, sobretudo no estímulo financeiro à adequação física das escolas para organização de turmas de AEE e pelas ações de formação de profissionais da educação. Abaixo, destaca-se algumas das ações realizadas atualmente pelo Ministério da Educação:

1. Melhoria das condições de acesso e permanência

- **Busca Ativa articulada ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) na escola² e outros programas intersetoriais;**

² O BPC na Escola é uma iniciativa interministerial que se estrutura a partir de quatro eixos principais, quais sejam, (1) identificar, anualmente, entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola; (2) identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola dos estudantes com deficiência beneficiárias do BPC; (3) realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras; (4) realizar o acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao Programa. O

- **Educação Especial Inclusiva por meio de novas turmas na Educação Infantil: novas turmas viabilizadas com adiantamento de recursos do FUNDEB para matrículas de Educação Especial na Educação Infantil;**
- **Incentivo e ampliação da frota de transporte acessível;**
- **Fomento para aquisição de materiais pedagógicos, recursos multifuncionais e tecnologias assistivas voltados a realização do Atendimento Educacional Especializado, nas Salas de Recursos Multifuncionais, por meio do PDDE-SRM³ e, a partir de 2025, do PDDE Equidade - SRM⁴.**
- **Orientações às redes de ensino sobre a oferta do Atendimento Educacional Especializado no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral⁵ –**
- **Aprimoramento da coleta de informações sobre a modalidade da Educação Especial no PAR 5, notadamente sobre Atendimento Educacional Especializado, formação de educadores e acessibilidade.**
- **Ampliação do fator de ponderação das matrículas do público da**

principal objetivo do programa é garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes até 18 com deficiência e que recebam o Benefício de Prestação Continuada.

³ Por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Salas de Recursos Multifuncionais (PDDE-SRM), o MEC investiu R\$ 439 milhões em 21.323 escolas no biênio 2023-2024.

⁴ No ano de 2025, o PDDE-SRM passou a compor o PDDE Equidade, que é composto por três programas - PDDE SRM; PDDE Água, Esgotamento Sanitário e Infraestrutura nas Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas e PDDE Diversidades - e regulamentado pela Resolução nº 17, de 15 de agosto de 2024 do FNDE/MEC.

⁵ O Ofício nº 1379/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC Brasília de 25 de novembro de 2024 que disponibiliza "Orientações sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI)" está disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/oficio-eee-na-eti.pdf>, acesso: 20/02/2025.

Educação Especial no Fundeb, de 1,20 para 1,40 (+17%), de 2023 para 2024, ampliando as condições de financiamento da educação especial na perspectiva inclusiva nas redes de ensino.

2. Pesquisa, produção do conhecimento e de materiais didáticos

- Com aquisição centralizada pelo Ministério da Educação, o Programa Nacional do Livro Didático – Literário Equidade (PNLD Literário Equidade) também é relevante estratégia para a Política. A proposta é refletir a pluralidade da sociedade brasileira do ponto de vista de temas e autores, promovendo a inclusão no acesso ao livro literário. Ao oferecer as bases técnicas para a elaboração de editais que permitam às escolas contar com obras que retratem a diversidade cultural da sociedade brasileira, avança-se com a disponibilidade de recursos pedagógicos para a efetivação da educação especial na perspectiva inclusiva. Dentro da Categoria 6, o edital prevê obras literárias produzidas por pessoas com deficiência ou não, que auxiliem na compreensão das experiências múltiplas e interseccionais de deficiência; a inclusão na realidade e nas especificidades da população brasileira; fomento de atitudes de respeito aos direitos das pessoas com deficiência; reconhecimento das potencialidades, das capacidades e da contribuição social das pessoas com deficiência em prol de uma cultura de inclusão e anticapacitista.
- Melhoria da informação, com aprimoramento da coleta dos dados do Censo Escolar da Educação Básica e Censo da Educação Superior e disponibilização dos resultados via painel de monitoramento.

- Lançamento da Rede Nacional de Autodefensoria contra o Capacitismo e a favor da Educação Inclusiva.

3. Formação inicial e continuada

- Oferta de mais 1,2 milhão de vagas para o curso de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva até 2026. As inscrições foram iniciadas ainda em 2024, com 250 mil vagas e investimento de R\$ 20 milhões. Participam da iniciativa 50 instituições públicas de ensino superior de todas as regiões do país.
- Além dessa formação, são oferecidos outros cursos via Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (Renafor). Em 2023, foram ofertados 36 cursos para professores do AEE com 23 mil vagas. Em 2024, foram ofertados 77 cursos (50 para professores do AEE e 27 para gestores), com mais de 38 mil vagas.

4. Articulação de políticas públicas

- Está em elaboração a Rede Nacional de Educação Inclusiva, conjugando esforços do Ministério da Educação, Estados, Municípios e Distrito Federal. A promoção da articulação intersetorial para atenção integral a estudantes público da Educação Especial inclui o fortalecimento dos serviços educacionais de apoio técnico e acessibilidade de materiais para a educação inclusiva realizados pelos: Centros de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) ou Núcleo de Apoio Pedagógico e

Produção Braille (NAPPB); Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS); Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS). Além disso, prevê o monitoramento, produção e difusão de conhecimento acerca da educação especial inclusiva.

INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Atualmente, o monitoramento da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva é realizado com base nos dados coletados pelo Censo Escolar. Esses dados permitem identificar a evolução do número de escolas e de classes ou turmas com a presença de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, além de possibilitar o acompanhamento específico do número de escolas exclusivas. O Censo também fornece informações sobre a evolução das matrículas por tipo de deficiência, identifica as escolas que oferecem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e aquelas que possuem Salas de Recursos Multifuncionais (SRM). Complementarmente, os dados administrativos e de gestão dos programas do Ministério da Educação possibilitam verificar quais escolas receberam recursos por meio do PDDE-SEM. O cruzamento longitudinal dos dados do Censo Escolar permite ainda identificar a descontinuidade de turmas de AEE e o fechamento de salas de recursos multifuncionais. Além disso, é possível acompanhar a oferta de educação em tempo integral para o público da educação especial.

O Censo Escolar também permite identificar diversos itens relacionados à acessibilidade nas escolas, possibilitando a análise da efetividade dos investimentos públicos realizados nos últimos anos na melhoria da infraestrutura inclusiva. Os dados possibilitam, ainda, verificar o número de professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como o número de profissionais de apoio presentes nas escolas. Adicionalmente, o Censo permite acompanhar o percentual de docentes e gestores escolares que possuem formação inicial ou continuada na área da educação especial na perspectiva inclusiva.

Na perspectiva do acesso à escola, o Censo Demográfico, realizado a cada dez anos, e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de natureza amostral, permitem identificar indivíduos com 2 anos ou mais de idade que apresentam dificuldades para enxergar, ouvir, andar ou pegar pequenos objetos. Também identificam pessoas com limitações de "funções mentais", que têm dificuldade para se comunicar, cuidar de si, trabalhar ou estudar. Essas informações possibilitam conhecer os dados de acesso das pessoas com deficiência à escola. No entanto, a disponibilidade desses dados com granularidade local é limitada pela periodicidade decenal do Censo Demográfico.

Os dados administrativos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) poderiam preencher a contento as lacunas deixadas pela PNAD e pelo Censo Demográfico. O Cadastro tem três pontos positivos adicionais especialmente relevantes: granularidade máxima, com desagregação ao nível do indivíduo, periodicidade contínua e disponibilização tempestiva das informações, feita cerca de cinco dias após a data de extração dos dados. Ou seja, é possível, por exemplo, realizar o acompanhamento mensal das variáveis de interesse, com o menor nível de desagregação possível. Além disso, embora a cobertura populacional não seja completa, o foco nas pessoas de mais baixa renda garante atenção àqueles aos quais deve ser dirigida a atuação do Estado.

Quanto ao fluxo escolar, considerando o exposto acima sobre os desafios do Censo Escolar, é possível construir taxas de rendimento e taxas de transição para parte do público da Educação Especial, bem como taxa de distorção idade-série. Estes dados, contudo, ainda não estão organizados de forma a possibilitar o acompanhamento contínuo.

Já na perspectiva da avaliação de aprendizagem, faltam adequações no SAEB para o público da Educação Especial. Há, portanto, uma agenda crucial de avanço do sistema de avaliação para que atenda às especificidades do público, para que possam realizar as atividades avaliativas com efetivas

condições de acessibilidade.

Neste cenário, considerando que já há um significativo conjunto de dados disponíveis, uma série de perguntas-chave pode ser organizada para que seja traçada uma rota de desenvolvimento do sistema de monitoramento e avaliação da política:

Escassez de indicadores de qualidade:

- **Como realizar avaliação adequada de qualidade, em termos de tecnologias de acessibilidade, em linha com as diretrizes desta modalidade?**

Escassez de dados diversificados sobre condições de oferta:

- **Quais indicadores podem ser adicionalmente construídos para identificar a qualidade do currículo, das práticas pedagógicas e das formações continuadas, a diversidade dos recursos e materiais didáticos disponíveis na escola, além do nível de qualificação de profissionais da educação (incluindo professores e gestores)?**
- **Os dados captados pelo Censo Escolar já permitem identificar a infraestrutura necessária para a oferta da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva? Há algum aspecto de infraestrutura faltante?**

LACUNAS NA CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA

A efetiva concretização da Política depende de fatores fundamentais ainda

não concretizados. Identifica-se que boa parte desses aspectos lacunares diz respeito a aspectos normativos, como edição e revisão de texto legais e regulamentações. Nesse sentido, ainda é necessário:

- **Oficializar a política de educação inclusiva por meio de Lei ou Decreto;**
- **Revisar e atualizar a Resolução CNE/CEB 02/2001 que "Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica", uma vez que se encontra desalinhado com os marcos normativos que a sucederam como o Decreto 6949/2009 e a Lei Brasileira de Inclusão 13146/2015.**
- **Revisar o Decreto 5.296/2004, que "Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências" para adequar o conceito de deficiência aos marcos normativos atuais;**
- **Revisar o Decreto 7.611/2011, que "Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências" para que contemple os desafios atuais da política, bem como as ações que estão sendo desenvolvidas;**
- **Regulamentar a Lei 14.880/24, que altera a Lei 13.257/16 - Marco Legal da Primeira Infância e que institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos;**
- **subsidiar a produção de documentos orientadores para o Atendimento Educacional Especializado;**

- definir adequadamente a responsabilidade de cada órgão na oferta de serviços públicos relacionados à Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em um trabalho intersetorial coordenado, especialmente com a saúde e a assistência social.

Adicionalmente, a implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva também requer a ação executiva mais robusta do Ministério da Educação nos seguintes aspectos:

- **Elaborar estratégias para a concretização da Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na Educação Superior e no Programa Escola em Tempo Integral;**
- **Elaborar diretrizes e recursos pedagógicos de referência para a implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nas redes de ensino, inclusive a partir de práticas identificadas em escolas e secretarias municipais e estaduais;**
- **Desenvolver programa de fomento para pesquisadores com deficiência, incluindo Observatórios regionais da Rede de Ensino Inclusiva e incentivo ao desenvolvimento, pesquisa e inovação de recursos pedagógicos e tecnologias assistivas;**
- **Suprir a ausência de regulamentação sobre o compartilhamento de base de dados pessoais dos beneficiários do BPC, permitindo fluxo regular de estudos e pesquisas;**
- **Avaliar a efetividade das formações de profissionais da educação desenvolvidas pelo próprio Ministério da Educação.**

PERGUNTAS-CENTRAIS PARA O DEBATE SOBRE A POLÍTICA:

Normativas:

- Qual deve ser o encadeamento temporal das revisões normativas sobre a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, considerando o que deve ser feito até o final de 2026?

Induções:

- Quais devem ser as estratégias prioritárias para apoiar as redes de ensino no contexto de aumento vertiginoso do número de crianças e jovens diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista?
- Como induzir adequadamente as redes de ensino a mobilizarem recursos de fontes próprias (incluindo Fundeb) para ampliarem o número de escolas com AEE que têm salas de recursos multifuncionais?

Avaliação e monitoramento:

- Como realizar avaliação adequada de qualidade, em termos de conteúdo e de tecnologias de acessibilidade, em linha com as diretrizes desta modalidade?
- Os dados captados pelo Censo Escolar já permitem identificar a infraestrutura necessária para a oferta da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva? Há algum aspecto de infraestrutura faltante?

